



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/EPA/AC

Parecer nº 14267586/2020-NUMIG/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000220/2020-01

Interessado: GLADYS ROSIO GUTIERREZ ARANCIBIA DE RODRIGUEZ

PARECER

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto por GLADYS ROSIO GUTIERREZ ARANCIBIA DE RODRIGUEZ, boliviana, portadora de cédula de identidade nº 2708986, contra o Auto de Infração e Notificação N°1218\_00114\_2020 (ultrapassar em 1 dia o prazo de estada legal no país), com multa aplicada no quantum de R\$200,00.
2. Conforme Art. 309, §4o do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.
3. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação, considerando que foi interposta no dia 20/02/2020 de Auto de Infração lavrado e assinado em 12/02/2020.
4. A multa foi aplicada em consonância com o Art. 109, Inc. II, da Lei 13.445/2017:  
Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)  
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:  
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
5. Em seu recurso a requerente alega que o valor da multa aplicada não é coerente com a quantidade de dias de estada em excesso no Brasil.
6. De fato, a estrangeira foi autuada por ultrapassar em 1 dia o prazo de estada legal no país, sendo assim de acordo com a sanção prevista no Art.109, Inc. II, da Lei 13.445/2017 o valor coerente aplicado no Auto de Infração e Notificação N°1218\_00113\_2020 seria o quantum de R\$100,00 e não R\$200,00.
7. Diante do exposto, considero procedente as razões apresentadas pela requerente e sugiro o cancelamento do Auto de Infração N° 1218\_00114\_2020, bem como e a inclusão de novo Auto de Infração em desfavor da Sra. GLADYS ROSIO GUTIERREZ ARANCIBIA DE RODRIGUEZ com valor de multa coerente qual seja o quantum de R\$100,00.
8. Publique-se a presente decisão no site Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 §9º do Decreto 9199/2017.

**Naíra Sinara de Almeida Maniçoba**

Agente de Polícia Federal  
Chefe NUMIG/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **NAIRA SINARA DE ALMEIDA MANIÇOBA, Agente de Polícia Federal**, em 24/03/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO VERAS DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/03/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14267586** e o código CRC **DD1CD2FD**.

Referência: Processo nº 08221.000220/2020-01

SEI nº 14267586